

WORKSHOP CONSECANA PARANÁ

MÓDULO 1

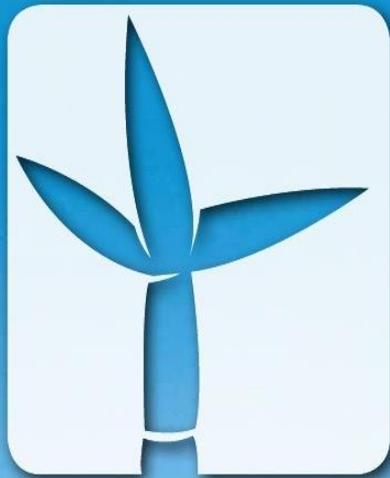
Estatuto e Regulamento do Conselho dos produtores de cana-de-açúcar, açúcar e etanol do estado do Paraná – Consecana-PR.

SISTEMA FAEP



21 de outubro 2021





Consecana
P A R A N Á



MANUAL DE INSTRUÇÕES
3ª EDIÇÃO - 2012

Conjunto de regras destinado aos Usuários do Sistema Consecana, Associados, Diretoria, Secretaria Executiva e Assessores Técnicos para o perfeito cumprimento do objetivo do Consecana.

Fornecer subsídios para a adequada remuneração da cana-de-açúcar com transparência e confiabilidade, considerando:

- **Uniformização dos métodos de avaliação da qualidade da Cana**
- **Preços do açúcar e etanol**
- **Mix de produção**
- **Participação do custo da matéria prima nos custos de produção do açúcar e etanol**

Desta forma :

“O preço da cana e dos derivados variam no mesmo sentido.”



MÓDULO 1:

1 Estatuto do Consecana-Paraná.

1.1 - Da Entidade

1.2 - Dos Associados

1.3 - Da Organização da Entidade

1.4 - Da Diretoria

1.5 - Da Secretaria executiva

1.6 - Da gestão financeira da entidade

1.7 - Disposições gerais

2 Regulamento do Consecana-Paraná – PARTE I

2.1 – Título I - Das Funções e Estrutura do Consecana-PR

2.2 – Título II - Do sistema Consecana-PR



POR QUE FOI NECESSÁRIO CRIAR O CONSECANA?

- O setor sucroalcooleiro sempre sofreu grande interferência governamental, com controle da produção, dos preços e da comercialização.
- A cana-de-açúcar era remunerada apenas pelo peso, até que em 1978 o IAA aprovou o pagamento da cana pela QUALIDADE (teor de açúcar) e o sistema se consolidou.

POR QUE FOI NECESSÁRIO CRIAR O CONSECANA?

➤ Na década de 90 o cenário começa a mudar :

a) **Maio de 1990** - Extinção do IAA. Porém foi mantido o sistema de pagamento da cana pela Qualidade e o Governo continuou a controlar os preços.

b) **Em março de 1991**, através de Lei, o Governo abre a economia iniciando sua saída da regulamentação de preços e de mercados.

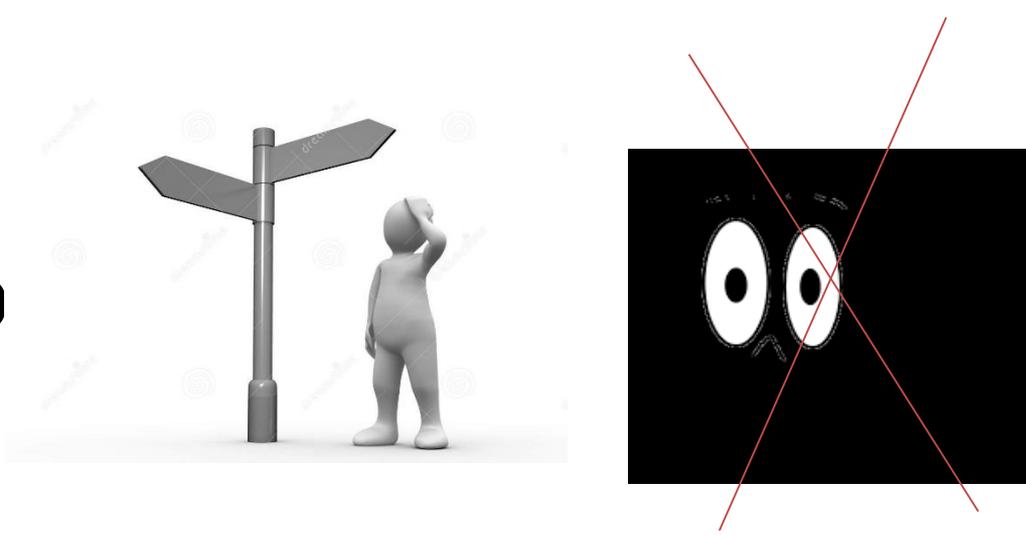
c) De 1991 até 1998 são editadas 5 portarias, fixando e logo após revogando (adiando), uma data para liberação dos preços do setor sucroalcooleiro.

d) **16 de outubro de 1998** nova Portaria e o Governo fixa a data de **de 1º de fevereiro de 1999 para ter fim os preços oficiais da cana-de-açúcar, do açúcar e do álcool.**

Esses preços passariam a ser de livre negociação entre compradores e vendedores.



A SITUAÇÃO



No estado de São Paulo: Ações para desenvolver metodologia para o pagamento da cana pela qualidade

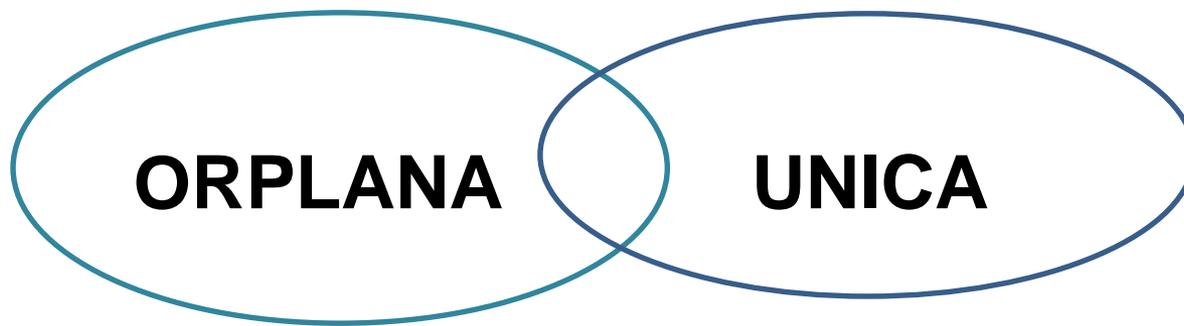
ORPLANA*

UNICA**

* Organização de Associações de Produtores de Cana do Brasil

** União da Indústria de Cana-de-Açúcar.





Constituem grupo de trabalho para definir Estatuto, Regulamento e Normas Operacionais para determinação da Qualidade da cana-de-açúcar e Pagamento pela Qualidade.

Junho de 1999

Implantação do Consecana – SP

Uma nova metodologia, modelo de adoção voluntária entre indústrias e setor canavieiro rural para remuneração da cana-de-açúcar.



NO PARANÁ a situação vinha sendo discutida na Comissão Técnica de cana-de-açúcar da FAEP e também no setor industrial



Convênio com a UFPR para desenvolver o que os setores rural e industrial consideraram ideal:

Adaptação da metodologia do Consecana-SP à realidade do setor sucroalcooleiro do Paraná.

Trabalho executado pelos professores doutores :

Vania di Addario Guimarães e José Roberto Canziani

em conjunto com grupo técnico de representantes dos produtores e indústrias do setor sucroalcooleiro do PR



26 de abril de 2000

Implantação do CONSECANA-PARANÁ

**Conselho dos Produtores de Cana-de-Açúcar,
Açúcar e Etanol do Estado do Paraná**

Com realização da Assembleia para
aprovação do Estatuto e Regulamento



PRINCIPAL FUNÇÃO DO CONSECANA - PARANÁ

Assessorar o setor sucroalcooleiro do estado do Paraná através da divulgação mensal de **VALORES DE REFERÊNCIA**, de adoção voluntária, para a remuneração da cana-de-açúcar no estado , calculados através de metodologia transparente desenvolvida pela UFPR.



CONSECANA-PARANÁ

Metodologia seguida pelos professores da UFPR, coordenadores técnicos do Consecana-Paraná

- Coleta mensal dos dados de comercialização de açúcar e etanol junto às indústrias participantes
- Contrato de sigilo absoluto quanto à divulgação de dados individuais de comercialização coletados.

Acompanhamento:

- dos preços dos produtos nas Bolsas de Futuro nacional e internacional, bem como da variação do dólar
- da evolução da safra
- Aplicação das regras estabelecidas aos dados coletados
- Apresentação da Resolução Mensal para análise e aprovação dos membros do Consecana-PR



ESTATUTO E REGULAMENTO DO CONSECANA PARANÁ

1.ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE - *Art. 1º, 2º, 3º*

O Consecana-PR é uma Associação Civil sem fins lucrativos, com sede em Curitiba

São Finalidades do Consecana- PR:



ZELAR PELO:

relacionamento entre produtores rurais de cana-de-açúcar e a agroindústria canavieira do Estado do Paraná

aprimoramento do sistema de avaliação da qualidade da cana-de-açúcar

Acompanhar o mercado da agroindústria canavieira



Foto: guia do estudante. abril.com.br



Desenho: <http://atividadescras.blogspot.com/>

Auxiliar os integrantes do sistema que vierem a recorrer ao Consecana-PR para **conciliação de conflitos.** *Nesses casos as despesas correrão por conta do solicitante*

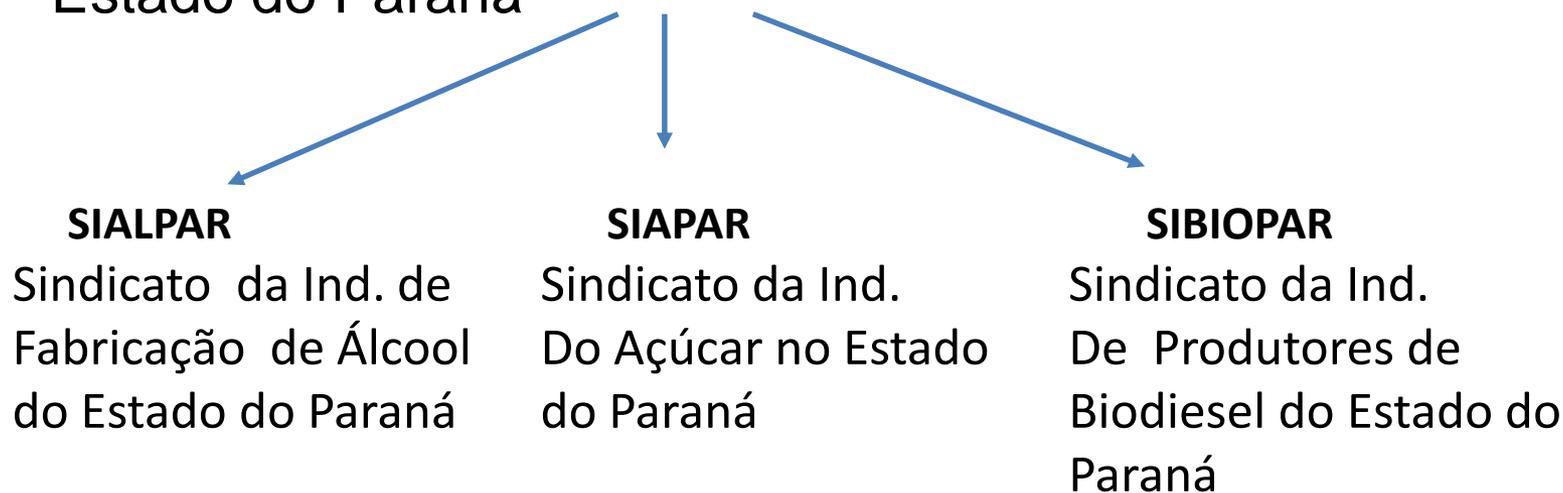
CAPÍTULO II :

DOS ASSOCIADOS

Art.4º São associados fundadores do
Consecana-PR:

1.FAEP Federação da Agricultura do Estado do Paraná

2.ALCOPAR Associação de Produtores de Bioenergia do
Estado do Paraná



CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS (FAEP E ALCOPAR)

Art. 6º DEVERES DOS ASSOCIADOS

Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões da Diretoria da entidade;

Informar os resultados das análises e estudos e da orientação do Consecana-PR;

Cooperar para o desenvolvimento e expansão das atividades da entidade.

Art.7º O Consecana-PR poderá instituir contribuições eventuais entre seus associados para manutenção das atividades do Conselho.



CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 8º São órgãos do CONSECANA-PARANÁ:

- Diretoria e
- Secretaria Executiva.

SEÇÃO 1 – DA DIRETORIA

Art. 9º, 10º, 11º, 12º

SEÇÃO 1 – DA DIRETORIA

A Diretoria é composta por 12 membros efetivos com 2 anos de mandato, permitidas reconduções. Somente os membros tem direito a voto

FAEP indica
6 titulares e
6 suplentes

SIALPAR indica
3 titulares e
3 suplentes

SIAPAR indica
3 titulares e
3 suplentes

A Diretoria elege um Presidente e um Vice-Presidente, (um do setor agrícola e outro do industrial), para mandato de 1 ano, com o rodízio obrigatório entre os setores rural e industrial.

O Presidente:

dirige o CONSECANA-PARANÁ, convoca e preside as reuniões da Diretoria.

O Vice-presidente:

acompanha os trabalhos da presidência e substitui o Presidente em suas faltas

A Diretoria reúne-se uma vez por mês, ou quando convocada extraordinariamente. Compete à diretoria aprovar as Resoluções.

SEÇÃO 1 – DA DIRETORIA - *Art 13º, 14º, 15º*

- ✓ Se houver justificativa qualquer diretor poderá solicitar ao Presidente que convoque uma reunião.
- ✓ As reuniões serão secretariadas pelo secretário executivo ou por um dos membros.
- ✓ A diretoria deverá:
 - **Divulgar resultados** de estudos desenvolvidos.
 - **Baixar atos** para regulamentar e esclarecer as disposições do estatuto.
 - **Esclarecer dúvidas** e promover conciliação.
 - **Definir** orçamento anual.
 - **Expedir Resoluções e Circulares** homologadas pela Diretoria e assinadas pelo presidente e seu vice.

SEÇÃO 1- DA DIRETORIA



Art. 16º O quórum mínimo para as reuniões da Diretoria do Consecana-PR é de **60%** de seus integrantes e todas as deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo em duas situações :

- 1. Em caso de empate** será escolhido, por maioria absoluta, profissional ou instituição especialista no assunto em questão, que dará o voto de desempate, acompanhado da respectiva justificativa.
- 2. será necessário voto da maioria absoluta de seus membros, sendo exigido Para a alteração deste Estatuto ou dissolução do Consecana-PR o quórum mínimo de 80%** dos seus integrantes

Art. 17º Os membros da Diretoria não serão remunerados.

DA ORGANIZAÇÃO DA ENTIDADE

SEÇÃO II - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.18º e 19º O secretário executivo será eleito entre os indicados pelas entidades mantenedoras e lhe compete:

- **Organizar e arquivar** toda a documentação
- **Promover a convocação** dos Conselheiros para as reuniões
- **Secretariar** as reuniões elaborando relatórios ou atas;
- **Providenciar o encaminhamento** de cópia dos trabalhos, relatórios e demais materiais de interesse dos membros
- **Organizar cadastro** das unidades industriais e dos produtores de cana-de-açúcar do Estado do Paraná



CAPÍTULO-IV

DA GESTÃO FINANCEIRA DA ENTIDADE

Art. 20º, 21º, 22º, 23º, 24º

- Consecana-PR será mantido com contribuições, quando instituídas pelos Associados; contraprestações a serem instituídas pela Diretoria; doações, auxílios e subvenções; qualquer meio admitido em lei e não conflitante com os objetivos e natureza da entidade.
- Todo o patrimônio e receitas do Consecana -PR serão utilizados no desenvolvimento de suas finalidades.
- O exercício social do Consecana-PR terá início no dia 1º de abril e término no dia 31 de março.
- As despesas referentes às atividades do Consecana-PR serão dos Associados.



CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º Os diretores do Consecana-PR não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, em virtude de ato regular de gestão.

Art. 26º Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria do Consecana- PR, o mesmo será preenchido por indicação da entidade associada representada pelo antigo ocupante do cargo.

Art. 27º Na hipótese de dissolução do Consecana-PR, seu patrimônio será automaticamente vertido para as entidades associadas, na proporção de sua contribuição para a constituição deste patrimônio.

Art. 28º Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de fundação do CONSECANA-PARANÁ, realizada no dia 26/04/2000, na cidade de Maringá, Estado do Paraná e entra em vigor na data do seu registro.



2. REGULAMENTO

TÍTULO I –

DAS FUNÇÕES E ESTRUTURA DO CONSECANA-PR

CAPÍTULO I – DAS FUNÇÕES

Art. 1º, 2º, 3º *Conteúdo semelhante ao abordado no Estatuto*

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA

Art. 4º O CONSECANA PARANÁ é constituído pela:
I-Diretoria
II-Secretaria Executiva.

Art. 5º, 6º, 7º Da Diretoria e Da Secretaria Executiva
Conteúdo semelhante ao abordado no Estatuto



TÍTULO II DO SISTEMA CONSECANA-PARANÁ

CAPÍTULO I - DA QUALIDADE DA CANA-DE-AÇÚCAR

Art.8º Entende-se por Qualidade da Cana-de-Açúcar sua concentração total de açúcar recuperável no processo industrial.

Açúcar Total Recuperável = ATR

Art.9º As normas técnicas para determinação da qualidade da cana-de-açúcar estão dispostas no Anexo 1 deste Regulamento (*a ser visto no próximo módulo*).





No sistema Consecana, a cana, o açúcar e o etanol são convertidos em quilos de ATR, assim a cana é remunerada pela quantidade que apresenta de Kg de ATR/tonelada.

ANÁLISES DE LABORATÓRIO DETERMINAM:

- 1) BRIX% POL% AR% do caldo
- 2) POL% do caldo e AR% do caldo são transformados, por equações matemática, em POL % da cana e AR% da cana
- 3) A relação entre POL % da cana, AR% da cana e teor de fibra da cana determinam a quantidade de ATR da cana

CAPÍTULO I DA QUALIDADE DA CANA-DE-AÇÚCAR

Art. 10º A Diretoria deverá realizar as alterações no Anexo I* sempre que necessárias. (*Normas do sistema de avaliação da Qualidade da cana)

Art. 11º O Consecana-PR deverá buscar a homogeneização dos critérios de análise da qualidade da cana-de-açúcar em âmbito nacional.

Art. 12º Modificações nos critérios de análise da qualidade, deverão ser adotadas no prazo de 5 dias úteis a partir da divulgação destas, salvo determinação diversa da Diretoria.

Art. 13º Os parâmetros tecnológicos que definem a qualidade da cana serão apurados na indústria recebedora, no ato da entrega, conforme as normas de execução definidas pelo Consecana-PR.



CAPÍTULO II

DO PREÇO DA CANA-DE-AÇÚCAR

Art. 14º O Consecana Paraná divulgará, até o terceiro dia útil de cada mês:

\$ do ATR do
mês anterior

\$ do ATR médio
acumulado até o
mês anterior

\$ da tonelada da Cana
Básica, no campo e na
esteira, projetada para
ano safra.

- *Cana-Básica: a que apresenta 121,9676 kg de ATR/t*
- *\$ No campo – sem incidência de frete*
- *\$ Na esteira – com incidência de frete*

Onde encontrar os Valores de ATR e da cana Básica?

Exemplo de Resolução:

Resolução Consecana Paraná nº 7- Safra 2021/2022 – 29/9/2021

CONSELHO DOS PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DO PARANÁ - CONSECANA-PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 07 - SAFRA 2021/2022

Os Conselheiros do Consecana-Paraná reunidos no dia 29 de Setembro de 2.021 na sede da Alcopar, na cidade de Maringá, atendendo os dispositivos disciplinados no Capítulo II do Título II do seu Regulamento, aprovam e divulgam o preço do ATR realizado em Setembro de 2.021 e a projeção atualizada do preço da tonelada de cana-de-açúcar básica para a safra de 2021/2022, que passam a vigorar a partir de 01 de Outubro de 2.021.

PREÇO DO ATR REALIZADO EM SETEMBRO/2021 SAFRA 2021/2022 - PREÇOS EM REAIS A VISTA

PREÇO DOS PRODUTOS - PVU - SEM IMPOSTOS

Produtos	Mês		Acumulado	
	Mix	Preço	Mix	Preço
AMI	1,47%	72,97	1,57%	75,81
AME	57,92%	66,37	45,47%	67,27
EAC - ME	0,78%	3.492,53	0,44%	3.321,65
EAC - MI	17,27%	3.712,85	23,32%	3.306,74
EA-of	0,14%	4.495,00	0,09%	4.190,49
EHC - ME	6,47%	2.129,75	5,83%	2.280,06
EHC - MI	15,79%	3.213,60	20,95%	2.846,45
EH-of	0,17%	3.341,23	2,34%	2.939,64
Obs: 1) EAC - ME+MI+of	18,18%	3.709,42	23,85%	3.310,25
EHC- ME+MI+of	22,43%	2.902,06	29,11%	2.740,49



PREÇO LÍQUIDO DO ATR POR PRODUTO

Produtos	Mês		Acumulado	
	Mix	Preço	Mix	Preço
AMI	1,47%	0,8274	1,57%	0,8596
AME	57,92%	0,7556	45,47%	0,7658
EAC - ME	0,78%	1,2287	0,44%	1,1686
EAC - MI	17,27%	1,3063	23,32%	1,1634
EA-of	0,14%	1,5814	0,09%	1,4743
EHC - ME	6,47%	0,7820	5,83%	0,8372
EHC - MI	15,79%	1,1799	20,95%	1,0451
EH-of	0,17%	1,2268	2,34%	1,0794
Média		0,9261		0,9324

Obs: 1) EAC - ME+MI+of	18,18%	1,3051	23,85%	1,1646
EHC- ME+MI+of	22,43%	1,0656	29,11%	1,0062

**PROJEÇÃO DE PREÇO DA CANA-DE-AÇÚCAR - MÉDIA DO ESTADO DO PARANÁ
SAFRA 2021/2022 - PREÇOS EM REAIS A VISTA**

PREÇO DOS PRODUTOS - PVU - SEM IMPOSTOS

Produtos	MIX	Média
AMI	0,89%	75,81
AME	47,74%	66,80
EAC - ME	0,25%	3.321,65
EAC - MI	24,88%	3.346,38
EA-of	0,05%	4.190,49
EHC - ME	3,62%	2.307,22
EHC - MI	21,25%	1.690,32
EH-of	1,32%	1.775,36

PREÇO LÍQUIDO DO ATR POR PRODUTO

Produtos	MIX	Média
AMI	0,89%	0,8596
AME	47,74%	0,7604
EAC - ME	0,25%	1,1686
EAC - MI	24,88%	1,1773
EA-of	0,05%	1,4743
EHC - ME	3,62%	0,8472
EHC - MI	21,25%	1,0781
EH-of	1,32%	1,0794
Media		0,9413

PROJEÇÃO DO PREÇO DA CANA BÁSICA - R\$/TON
121,9676 Kg ATR

	CAMPO	ESTEIRA
PREÇO BÁSICO	102,79	114,81
PIS/COFINS	-	-
TOTAL	102,79	114,81

Maringá, 29 de Setembro de 2.021

DAGOBERTO DELMAR PINTO
Presidente

ANA THEREZA DA COSTA RIBEIRO
Vice-Presidente



DO PREÇO DA CANA-DE-AÇÚCAR

Art. 15º, 16º e 17º Calcula-se:

O valor do ATR do mês anterior: com base na média dos preços e no mix de produção efetivamente praticado no referido mês

O valor do ATR médio acumulado até o mês anterior com base na média dos preços praticados para todos os meses já decorridos do ano safra e do mix de produção do Estado do Paraná.

O valor da tonelada de Cana-Básica projetada para o ano safra : com base na média dos preços praticados para todos os meses já decorridos do ano safra, acumulados pela média de preços prevista para os meses restantes do ano safra, com a adoção do mix de produção do Estado do Paraná.

Resolução nº 7 - safra 21/22

PREÇO LÍQUIDO DO ATR POR PRODUTO

Produtos	Mês		Acumulado	
	Mix	Preço	Mix	Preço
AMI	1,47%	0,8274	1,57%	0,8596
AME	57,92%	0,7556	45,47%	0,7658
EAC - ME	0,78%	1,2287	0,44%	1,1686
EAC - MI	17,27%	1,3063	23,32%	1,1634
EA-of	0,14%	1,5814	0,09%	1,4743
EHC - ME	6,47%	0,7820	5,83%	0,8372
EHC - MI	15,79%	1,1799	20,95%	1,0451
EH-of	0,17%	1,2268	2,34%	1,0794
Média		0,9261		0,9324

Obs: 1) EAC - ME+MI+of 18,18% 1,3051 23,85% 1,1646
 EHC - ME+MI+of 22,43% 1,0656 29,11% 1,0062

PRODUTOS	Kg de ATR/Kg ou litro	Participação da matéria prima	Preço ATR AME set.2021
			1 saco de 50 <u>Kg AME</u> = 50 x 1,0453 Kg ATR=52,26 Kg ATR. Preço AME set 2021= R\$ 66,37 R\$ 66,37/ 52,26 5 kg ATR=R\$1,27 R\$1,27 x 59,50%=R\$0,7556
AMI	1,0495	59,50%	
AME	1,0453	59,50%	
EA	1,7651	62,10%	
EH	1,6913	62,10%	

Do Preço da Cana-de-açúcar

Art. 18º FORMAS DE APURAÇÃO DO VALOR DA TONELADA DE CANA-DE-AÇÚCAR que as indústrias e seus fornecedores poderão contratar.



I - PELA QUANTIDADE DE ATR ENTREGUE PELO FORNECEDOR

X



VALOR DO ATR DO MÊS ANTERIOR DIVULGADO PELO CONSECANA-PARANÁ

I- PELA QUANTIDADE DE ATR ENTREGUE PELO FORNECEDOR

X



VALOR DO ATR MÉDIO ACUMULADO ATÉ O MÊS ANTERIOR DIVULGADO PELO CONSECANA-PARANÁ

III- PELA QUANTIDADE DE CANA ENTREGUE PELO FORNECEDOR

X



VALOR DA TONELADA DE CANA-BÁSICA DIVULGADO PELO CONSECANA-PARANÁ (121,9676 Kg de ATR/t)

Do Preço da Cana-de-açúcar

Art. 19º e 20º

- Aos fornecedores que optarem por receber pelo valor do ATR do mês anterior nada será devido a título de ajuste de preço no final da safra.

- **os fornecedores que optarem por receber:**
 - 1 - pelo valor do ATR médio acumulado até o mês anterior ou
 - 2 - pelo valor da tonelada de cana básica

Terão direito a um ajuste de preço a ser apurado no final do ano safra, quando será pago a diferença entre o preço apurado e os adiantamentos realizados, salvo se expressamente contratado o contrário.

DO PREÇO DA CANA-DE-AÇÚCAR

Art. 21º Os produtores que optarem por receber pelo valor do ATR médio acumulado até o mês anterior, **ou** pelo valor da tonelada de cana básica, terão o preço final da tonelada de cana-de-açúcar calculado com base:

- 1) Nos preços médios dos produtos finais
- 2) No “mix” de produção da unidade industrial ou do Estado, conforme definido pelas partes
- 3) Na participação, expressa em forma percentual, do custo da matéria-prima no custo de cada um dos produtos do mix de produção do Estado

ONDE ENCONTRAR ESSES VALORES?



DO PREÇO DA CANA-DE-AÇÚCAR

Os preços médios dos produtos finais * e o “mix” ** produção da unidade industrial ou do Estado, encontram-se nas Resoluções de fechamento de safra.

Exemplo: Resolução Consecana PR nº 13 - Safra 20/21 (30/3/2021)

PREÇO DOS PRODUTOS - PVU - SEM IMPOSTOS				
Produtos	Mês		Acumulado	
	Mix	Preço	Mix**	Preço *
AMI	2,39%	54,56	2,01%	61,07
AME	36,54%	73,85	46,99%	62,87
EAC - ME	0,88%	2.035,90	0,83%	1.992,89
EAC - MI	30,43%	3.102,80	21,28%	2.139,80
EA-of	0,03%	3.384,10	0,07%	2.207,90
EHC - ME	0,00%	-	1,52%	1.896,16
EHC - MI	27,51%	2.441,74	23,45%	1.778,63
EH-of	2,22%	2.716,75	3,86%	1.873,60

DO PREÇO DA CANA-DE-AÇÚCAR

A participação percentual da matéria prima em cada produto é obtida pela divisão do custo de produção da cana pelo custo de produção de cada produto.

Exemplo:

Participação% da matéria prima na produção de AME:

Custo de produção da cana

Custo de produção do AME

Do preço da cana-de açúcar

Participação da matéria prima – Valores definidos pelo levantamento de custos da cana e dos produtos.

PRODUTOS	PARTICIPAÇÃO DA MATÉRIA PRIMA
AME e AMI	59,50%
EA; EH; EA o.f. EH o.f.	62,10%

- Do valor que a indústria gasta para fazer uma determinada quantidade de açúcar, **59,5%** refere-se ao valor pago pela cana.
- Do valor que a indústria gasta para fazer uma determinada quantidade de etanol, **62,10%** refere-se ao valor pago pela cana.

Do preço da cana-de açúcar

Participação da matéria prima

A participação da matéria prima é aplicada nos preços de venda dos produtos:

- Do valor recebido pela indústria por determinada quantidade de açúcar, o produtor faz jus a **59,50%**
- Do valor recebido pela indústria por determinada quantidade de etanol, o produtor faz jus a **62,10%**

Do preço da cana-de-açúcar

Preço líquido do ATR por produto

Resolução Consecana PR nº 13
Safra 20/21 (30/3/2021)

Produtos	Mês		Acumulado (abril 20 a março 21)	
	Mix	Preço	Mix	Preço
AMI	2,39%	0,6186	2,01%	0,6925
AME	36,54%	0,8407	46,99%	0,7158
EAC - ME	0,88%	0,7163	0,83%	0,7011
EAC - MI	30,43%	1,0916	21,28%	0,7528
EA-of	0,03%	1,1906	0,07%	0,7768
EHC - ME	0,00%	-	1,52%	0,6962
EHC - MI	27,51%	0,8965	23,45%	0,6531
EH-of	2,22%	0,9975	3,86%	0,6879
Média	0,9296		0,7070	

PREÇO FINAL DA CANA BÁSICA		
R\$/TON - SAFRA 2020/2021		
	CAMPO	ESTEIRA
PREÇO BÁSICO	77,20	86,23
PIS/COFINS	-	-
TOTAL	77,20	86,23

121,9676 kg ATR x R\$
0,7070 = R\$ 86,23

R\$ 86,23 x 10,47% =
R\$9,028281
R\$ 86,23 - R\$9,028281
=R\$77,20



DO PREÇO DA CANA-DE-AÇÚCAR

Art.22º Apurado o preço final da cana-de-açúcar entregue, far-se-á o ajuste das obrigações pecuniárias devidas ao produtor com base no preço final e nos adiantamentos efetuados ao longo da safra.

Art.23º Quaisquer modificações nas regras estabelecidas neste Regulamento deverão ser adotadas, pelos produtores optantes do sistema CONSECANA- PARANÁ, 5 dias úteis após a data da divulgação, salvo determinação diversa da Diretoria.

CAPÍTULO III DOS NEGÓCIOS DE COMPRA E VENDA DE CANA-DE-AÇÚCAR E DA OPÇÃO PELO SISTEMA CONSECANA-PARANÁ

Art. 24º Os produtores **poderão optar** pelo Sistema Consecana-PR na realização de seus negócios de compra e venda de cana-de-açúcar pelas regras contratuais usuais e aplicáveis às espécies de contratos.

Art. 25º Quaisquer modificações, operadas pela Diretoria do Consecana-PR, nas regras estabelecidas, deverão ser adotadas pelos produtores optantes do sistema Consecana-PR, na safra subsequente, respeitada a vontade das partes no contrato em curso.



CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º Todas as **comunicações** dirigidas ao Consecana-PR deverão ser formalizadas **por escrito**.

Art. 27º Salvo ordem expressa das partes, **o Consecana-PR não dará a terceiros quaisquer informações acerca dos negócios firmados entre seus optantes** e acerca dos serviços a eles prestados.

Art. 28º A **Diretoria deverá desenvolver estudos** de impactos na relação de custos, novos produtos e novas tecnologias.

Art. 29º Ao produtor de cana-de-açúcar é **assegurado o direito de fiscalizar a entrega**, pesagem e análise da cana-de-açúcar por ele entregue.



CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.30º Para contribuir com o fortalecimento das Entidades Sindicais que compõem o CONSECANA-PARANÁ, a Unidade Industrial, quando da contratação e da aquisição da cana-de-açúcar, deverá exigir dos fornecedores, produtores, arrendadores de terras e dos demais proprietários de terras destinadas ao plantio da cana-de-açúcar, a comprovação do pagamento da Contribuição Sindical Rural fixada em Lei, assim como efetuar o pagamento da Contribuição Sindical ao seu Sindicato.

Art. 31º Este Regulamento foi aprovado em Assembleia Geral do Consecana-PR, realizada no dia 26/04/2000, entrando em vigor nesta data, sendo adequado posteriormente conforme as circulares aprovadas pela Diretoria.



EXEMPLO DE CIRCULAR

CONSELHO DOS PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DO PARANÁ - CONSECANA – PARANÁ

CIRCULAR Nº 01 – SAFRA 2011/2012-

A diretoria do Consecana-Paraná reunida no dia 24 de fevereiro de 2011, na sede da Alcopar em Maringá/PR, aprovou, após as negociações ocorridas entre os setores rural e industrial, as seguintes alterações:

a) dos coeficientes de transformação do ATR em produtos finais:

para 1,0453 kg de ATR/kg de açúcar mercado externo;

para 1,7651 kg de ATR/litro de álcool anidro e

para 1,6913 kg de ATR/litro de álcool hidratado e

a) foi adotado o coeficiente de 9,5% para as perdas industriais.

.....

Os coeficientes definidos nesta reunião entram em vigor na Safra 2011/2012 que se inicia no mês de abril de 2011.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2011.

Ana Thereza da Costa Ribeiro
PRESIDENTE

Paulo Roberto Misquéis
VICE- PRESIDENTE



MARIA SILVIA C. DIGIOVANI

Consultora Sistema FAEP/SENAR-PR

silvia.digiovani@gmail.com